

Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoal Diretoria de Administração de Pessoal

COMUNICADO DAGP nº 41/2015 – CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS PROFESSORES SUBSTITUTOS E TEMPORÁRIOS

Informamos que o controle de frequência de professor substituto/temporário deverá ser feito, conforme Parecer nº 00070/2015/CONSUL/PFIFSÃOPAULO/PGF/AGU.

Caso o professor substituto/temporário não tenha registrado o ponto, a partir de 01/05/2015 em decorrência do Comunicado nº 05/2015/RET, os possíveis apontamentos de ausência deverão ser desconsiderados, salvo em caso de comprovação efetiva de falta às Coordenadorias de Gestão de Pessoas (por exemplo: atestado médico).

São Paulo, 25 de junho de 2015.

Whisner Fraga Mamede
Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Elaine Inacio Bueno

Diretora de Administração de Pessoal



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,

CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RUA PEDRO VICENTE, 625, SÃO PAULO - SP - CEP 01109-010 - TEL: (11) 3775-4508/4509

PARECER n. 00070/2015/CONSUL/PFIFSÃO PAULO/PGF/AGU

NUP: 23305.505345/2015-11

INTERESSADOS: IFSP - INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO

ASSUNTOS: FREQUÊNCIA / FÉRIAS / AFASTAMENTOS

Magnífico Reitor,

- 1. Trata-se de consulta jurídica a respeito da possibilidade de aplicação das conclusões do parecer nº 47/2015/Consul/PFIFSão Paulo/PGF/AGU aos professores substitutos e temporários contratados sobre as regras da Lei nº 8.745/93.
- 2. O entendimento quanto à dispensa de controle de ponto dos docentes foi abordado pelo Parecer nº 47/2013/DEPCONSU/PGF/AGU, que em apertada síntese, concluiu por existir uma clara isonomia entre os docentes que compõem o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, não havendo razão para não se fazer a aplicação extensiva do decreto nº 1590/95 (art. 6°, § 7°).
- 3. Pelo entendimento da Procuradoria-Geral Federal, adotado por esta Procuradoria-Geral junto ao IFSP, ficou assentado haver isonomia, quanto ao regime de trabalho, entre os professores do EBTT e do Magistério Superior.
- 4. Os professores substitutos estão submetidos a regime jurídico diverso daqueles do EBTT.
- 5. No plano constitucional, os professores substitutos possuem seu regime jurídico previsto no art. 37, IX, enquanto os professores do EBTT são regidos pelo art. 37, II, da Constituição da República.
- 6. No plano legal os professores substitutos são regidos pela Lei nº 8.745/93, enquanto os professores do EBTT são regidos pela Lei nº 12.772/2012.
- Essa breve explanação serve à demonstração de que os regimes jurídicos são diversos, embora todos sejam considerados professores.
- 8. A Lei nº 8.745/93 definiu que o regime de trabalho do professor substituto, será de 20 ou 40 horas, porém nenhuma referência fez à legislação que rege os professores do EBTT ou do Ensino Superior, salvo quanto à política remuneratória, onde há expressa referência conforme se depreende da leitura do art. 7°.

- 9. Não existe um tratamento isonômico entre as duas categorias de professores, tanto pela lei quanto pela Constituição.
- 10. Dessa forma, não é possível dizer que os professores substitutos possam ser alcançados pela aplicação da regra prevista no §7°, do art. 6° do Decreto 1.590/95, que dispensa do controle dê ponto o "Professor da Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Emprego".
- 11. É o parecer que submetemos à elevada consideração de Vossa Magnificência.

São Paulo, 17 de junho de 2015.

MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFSP PROCURADOR-CHEFE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23305505345201511 e da chave de acesso ea2d3bd9

Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3168819 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ. Data e Hora: 17-06-2015 12:45. Número de Série: 8931715550942132637. Emissor: AC CAIXA PF v2.